

Código de Ética e Conduta



Novembro de 2015



Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo

Presidente: Gustavo Oliveira Vieira

Endereço: Rua Barão de Itapemirim, 209 - Ed. Álvares Cabral - 5º andar - Salas 503/509 a 513, Centro - Vitória - ES - CEP 29010-060

Telefone: (27) 3038-7800

Página na internet: www.futebolcapixaba.com

Linha direta: **transparencia@futebolcapixaba.com**
(27) 3038-7800

I. PALAVRA DO PRESIDENTE.

II. PESSOAS COBERTAS POR ESSE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, DIRETRIZES GERAIS, PRINCÍPIOS DA FES E RELACIONAMENTOS.

- a) Pessoas Cobertas por esse Código de Ética e Conduta.
- b) Diretrizes Gerais.
- c) Princípios.
- d) Relacionamentos.

III. CONDUTA DOS COLABORADORES.

- a) Conflitos de Interesses.
- b) Informação Confidencial.
- c) Participações de Colaboradores em Redes Sociais, Foros e Meios Digitais.
- d) Discriminação.
- e) Viagens, Eventos Esportivos e Sociais.
- f) Presentes e Brindes.
- g) Comissão.
- h) Gestão Temerária.

IV. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO.

- a) Atos Lesivos à Administração Pública.
- b) Atos de Improbidade Administrativa.
- c) Vedação de Doações a Partido e Candidato.
- d) Lavagem de Dinheiro.
- e) Orientações em Fiscalizações e Investigações.

V. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS EM GERAL.

VI. TRANSPARÊNCIA DO FUTEBOL, DENÚNCIA E APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES.

VII. SANÇÕES INTERNAS E PENALIDADES.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

I. PALAVRA DO PRESIDENTE.

Fundada em 02 de maio 1917 com a denominação de “Liga Sportiva Espírito Santense (L.S.E.S.)”, em abril de 1938 passou a chamar-se Federação Desportiva Espírito-Santense, sendo a Federação de Futebol do Estado do Espírito Santo (“FES”) fundada em 21 de setembro de 1984.

A FES é uma associação de direito privado sem fins lucrativos, de caráter desportivo, no ramo do Futebol de Campo, com atribuições principais de dirigir, superintender e incrementar o futebol amador e profissional, por intermédio das Associações e Ligas filiadas; promover a realização de campeonatos, torneios e competições de futebol; incentivar a cultura física, moral, cívica e intelectual; contribuir para o progresso material e técnico das associações filiadas; promover atividades de caráter assistencial e filantrópico, sem fins lucrativos.

A FES conta hoje com mais de 10 funcionários, profissionais voluntários em diversos cargos estatutários, prestadores de serviços e 45 filiados.

Alinhada com a necessidade de modernização da gestão, estando em consonância com as boas práticas de governança, transparência e controle, elaboramos o presente Código de Ética e Conduta (“**Código de Ética e Conduta**”), parte do Programa de Integridade (“**Programa de Integridade**”) da FES. Em especial, essa é uma iniciativa visando estar a FES adequada à Legislação Anticorrupção (Lei n. 12.846/2013 e Decreto n. 8.420/2015), bem como à Lei n. 13.155/2015, que estabeleceu o Programa de Modernização da Gestão e de Responsabilidade Fiscal do Futebol Brasileiro (“**PROFUT**”).

O Código de Ética e Conduta servirá de padrão de comportamento e referência para todas as nossas atitudes e decisões, porém, não pretende abranger todas as possíveis situações.

Em caso de dúvidas sobre qual é a ação correta em uma situação específica, consulte os canais e responsáveis definidos neste Código de Ética e Conduta.

Em última análise, o objetivo final do Código de Ética e Conduta é a proteção da integridade e reputação, bem como desenvolvimento do Futebol Capixaba.

Gustavo Oliveira Vieira
Presidente da FES

II. PESSOAS COBERTAS POR ESSE CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, DIRETRIZES GERAIS DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA, PRINCÍPIOS DA FES E RELACIONAMENTOS.

a) Pessoas Cobertas por esse Código de Ética e Conduta.

Esse Código de Ética e Conduta aplica-se a todos os colaboradores, profissionais voluntários, representantes e membros da diretoria, dos conselhos, do tribunal, dentre outros órgãos, quaisquer que sejam o cargo ou função que exerçam (“**Colaboradores**”), prestadores de serviços, incluindo os árbitros e demais profissionais que trabalham nos jogos promovidos pela FES. Entende-se por como Colaboradores, o Presidente, Vice-Presidentes, Conselheiros, Diretores, todos os empregados, profissionais voluntários, estagiários, menor aprendiz e prestadores de serviços, incluindo os árbitros e demais profissionais que trabalham nos jogos promovidos pela FES.

b) Diretrizes Gerais.

O presente Código de Ética e Conduta elaborado em conformidade com a legislação brasileira estabelece os princípios da FES e as normas de comportamento e de cumprimento obrigatório direcionadas aos Colaboradores.

Este Código de Ética e Conduta não pretende abranger todas as possíveis situações que possam ocorrer. O objetivo do Código de Ética e Conduta é proporcionar uma referência a partir da qual as ações possam ser medidas e empreendidas.

Leia atentamente o Código de Ética e Conduta. Se tiver dúvidas sobre qual é a ação correta em uma situação específica, consulte através dos mecanismos definidos no presente Código de Ética e Conduta (Tópico VI – “Transparência do Futebol, Denúncia e Apuração de Irregularidades”).

Diante de qualquer situação de dúvida, lembre-se sempre de fazer o que é correto para:

- Evitar qualquer conduta que possa apresentar um risco para a FES.
- Agir de forma íntegra e dentro da legalidade.
- Dar prioridade aos interesses da FES sobre qualquer interesse pessoal ou de terceiros.

Importante destacar que em virtude da filiação direta da FES à Confederação Brasileira de Futebol (“**CBF**”), e indiretamente com a *Confederación Sudamericana de Fútbol* (“**CONMEBOL**”) e *Fédération Internationale de Football Association* (“**FIFA**”), os Colaboradores devem obediência e respeito aos regulamentos emanados por estas entidades. Além do cumprimento das regras do jogo de futebol aprovadas pela *International Football Association Board* (“**IFAB**”).

c) Princípios da FES.

Visão. Ser referência de gestão esportiva para o Futebol Capixaba.

Missão. Desenvolver o Futebol Capixaba em suas diversas categorias oferecendo espetáculo aos torcedores.

d) Relacionamentos.

Para atingir seus objetivos, a FES manterá uma interação íntegra e responsável em todos os seus relacionamentos, buscando sempre harmonia com a legislação vigente, seja esportiva em geral, relacionadas ao futebol, trabalhistas, anticorrupção, ambiental e outras. Cuidará a FES de seu relacionamento com os filiados, com os meios de comunicação e com as redes sociais.

Relacionamento com a CBF, CONMEBOL e FIFA. A FES e todos os seus Colaboradores deverão observar e cumprir e fazer cumprir (i) os Estatutos, regulamentos, diretrizes e decisões da FIFA (dentre esses regulamentos, destaque para o Código de Ética da FIFA) e da CONMEBOL; (ii) as disposições do Estatuto da CBF e demais atos e normas da CBF, determinações e normas baixadas pelas entidades internacionais a que a CBF deve obediência; e (iii) as regras do jogo de futebol aprovadas pela IFAB.

Relacionamento com os filiados. Em benefício de seus filiados, a FES buscará a valorização e o desenvolvimento do Futebol Capixaba. Além disso, nos termos do seu Estatuto, a FES respeitará todos os direitos dos seus filiados e atenderá prontamente aos seus requerimentos, proporcionando de maneira equitativa informação clara, transparente e objetiva sobre a FES e suas atividades.

Relacionamento com o torcedor. Em benefício dos torcedores, a FES buscará a valorização e o desenvolvimento do Futebol Capixaba, garantindo a transparência na organização das competições e acesso a um ouvidor da competição. A FES dentro das suas atribuições fará as devidas interlocuções com os agentes públicos competentes para possibilitar a realização da competição de acordo com a lei aplicável, visando o respeito aos direitos do torcedor.

Meios de comunicação. Com relação aos meios de comunicação, a FES manterá uma relação transparente e profissional, facilitando o trabalho jornalístico, exceto nos casos de confidencialidade da matéria, e não participará de artigos pagos que possam gerar distorções entre conteúdos publicitários e editoriais. Além disso, as declarações da FES aos meios de comunicação serão feitas unicamente por meio de pessoas previamente autorizadas para tanto e preferencialmente pelo seu site oficial ou por nota.

Relacionamento com o meio ambiente. A FES incentiva a promoção de práticas de conscientização ambiental e sustentabilidade no ambiente interno e externo, bem como estimula essas práticas de todas as pessoas com quem se relaciona.

Outros relacionamentos. Nos próximos tópicos, você encontrará orientações, condutas proibidas e recomendações de comportamento relativas a cada um dos âmbitos de relacionamento da FES, de acordo com cada legislação específica. Portanto, todas as pessoas envolvidas pelas relações da FES estarão comprometidas com o cumprimento de seu Programa de Integridade e deste Código de Ética e Conduta.

III. CONDUTA DOS COLABORADORES.

a) Conflitos de Interesse.

Para a FES, um Colaborador estará em uma situação de Conflito de Interesse quando na tomada de uma decisão, realiza ou omite uma ação em razão das suas funções, se encontrando perante a possibilidade de escolher entre o interesse da FES e seu próprio interesse ou de um terceiro, prejudicando o cumprimento de suas obrigações de forma independente e íntegra.

Os Colaboradores deverão, portanto, evitar qualquer situação que possa levar a um Conflito de Interesse e não poderão exercer suas atividades nos casos de existência ou potencial existência de Conflito de Interesse.

Ao exercerem atividades para a FES, os Colaboradores sujeitos a este Código de Ética e Conduta deverão informar imediatamente sobre qualquer interesse pessoal que poderá estar vinculada à realização da referida atividade.

Em caso de dúvidas em relação a possível existência de um Conflito de Interesse, o Colaborador estará obrigado a proceder como se este conflito existisse e notificar este tal como foi mencionado anteriormente.

O descumprimento dos deveres relacionados à adoção de tais medidas e revelação do Conflito de Interesse, ou ocultar ou manter em segredo um fato constitutivo de Conflito de Interesse é considerado falta grave, podendo configurar justa causa e será encarada como tal segundo as normas trabalhistas e a legislação no qual opera a FES.

b) Informação Confidencial.

Dependendo da função exercida, a Informação Confidencial divulgada aos Colaboradores sujeitos a este Código de Ética e Conduta no exercício de sua função deverá ser tratada como sigilosa.

Os Colaboradores da FES deverão manter sob sigilo todos os fatos, dados e outras demais informações que a razão de seu trabalho venha a conhecer direta ou indiretamente.

A obrigação de não divulgar este tipo de informação subsiste uma vez terminada a relação laboral com a FES e sujeição a este Código de Ética e Conduta.

A FES respeita o fato de que os terceiros tenham um interesse semelhante em proteger sua informação confidencial. Caso terceiros tais como parceiros de uma aliança, fornecedores ou outras pessoas compartilhem informação confidencial com a FES, esta informação receberá o mesmo cuidado que recebe a Informação Confidencial da FES.

A Informação Confidencial poderá ser divulgada apenas em decorrência de situações de cumprimento da lei ou em virtude de uma ordem emanada por uma ordem judicial válida ou autoridade governamental competente, para se evitar, inclusive, qualquer espécie de obstrução a uma fiscalização ou investigação, conforme exposto no Tópico IV - “Relacionamento com o Poder Público”, letra ‘e’.

c) Participações de Colaboradores em Redes Sociais, Foros e Meios Digitais.

A FES participará nas redes sociais como canal de diálogo e interação com seu público, de forma sistemática e organizada, canalizando suas intervenções em uma pessoa responsável pela comunicação.

A participação de Colaboradores em redes sociais será feita a título pessoal, observando sempre princípios universais de prudência com sua segurança e intimidade individual e familiar. No caso de tratar temas sensíveis (políticos, religiosos, étnicos, dentre outras), o Colaborador deverá se abster de mencionar sua relação com a FES. As opiniões dos Colaboradores divulgadas nas redes sociais não representam a posição oficial da FES.

Os Colaboradores não estão autorizados a se manifestarem pela FES. Se isto for necessário, deverá contar com a prévia assessoria da pessoa responsável pela comunicação e com aprovação do Presidente quanto ao conteúdo da publicação.

d) Discriminação.

A FES no exercício de sua atividade em prol do Futebol Capixaba proporciona e estimula a igualdade de oportunidades para todos sem considerar raça, religião, cor, idade, estado civil, gênero, opção sexual, deficiência física ou nacionalidade.

Os Colaboradores deverão, portanto, respeitar a diversidade e a opção pessoal de cada pessoa ou grupo de pessoas, não ofendendo ou discriminando a dignidade ou integridade de qualquer pessoa ou grupo de pessoas por sua raça, religião, cor, idade, estado civil, gênero, opção sexual, deficiência física ou nacionalidade.

e) Viagens, Eventos Esportivos e Sociais.

Todo Colaborador que represente a FES em uma viagem, em um evento esportivo ou social, treinamento, celebração ou convenção deverá se considerar como um embaixador da FES e do Futebol Capixaba. Portanto, o comportamento neste tipo de situação deve ser de caráter exemplar.

Neste tipo de situação deverá aplicar o estabelecido no presente Código de Ética e Conduta, nas normas de protocolo segundo cada Estado, País e cultura e em especial deverá ser cuidadoso de observar uma conduta sóbria em aqueles eventos onde exista o consumo de álcool.

f) Presentes e brindes.

Os Colaboradores sujeitos a esse Código de Ética e Conduta poderão oferecer ou aceitar brindes ou presentes ou outros benefícios que tenham valor simbólico ou irrelevante; não tenham influência na decisão de exercer ou não um determinado ato relacionado à atividade do Colaborador na FES; que não contrariem suas obrigações; não crie indevida vantagem pecuniária ou outro tipo de vantagem; e não crie Conflito de Interesse.

É proibido ao Colaborador aceitar e entregar dinheiro ou os equivalentes a dinheiro como presente. A FES também proíbe que qualquer Colaborador aceite ou receba

direta ou indiretamente qualquer presente, gratificação, ou serviço de valor mais do que simbólico ou irrelevante. Na dúvida, presentes e brindes não devem ser aceitos.

Não é permitida a aceitação de convites de caráter pessoal para reuniões ou congressos, hospedagens, viagens e entretenimento. Convites desse gênero, se feitos institucionalmente, só poderão ser aceitos com prévia e expressa autorização do superior hierárquico.

Esse Tópico não se aplica às relações dos Colaboradores da FES com a Administração Pública e seus representantes, posto que não é permitida a troca de presentes e brindes com agentes públicos.

g) Comissão.

Os Colaboradores da FES sujeitos ao Código de Ética e Conduta são proibidos de aceitar ou prometer o pagamento de comissão para eles próprios ou intermediários ou partes relacionadas na realização de negócios de qualquer tipo quando do exercício de suas atribuições.

h) Gestão Temerária.

Não devem ser praticados pelos Colaboradores (dirigentes), pois caracterizam atos de gestão irregular ou temerária, aqueles que revelem desvio de finalidade na direção da entidade ou que gerem risco excessivo e irresponsável para seu patrimônio, tais como e dentre outros:

- Aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;
- Obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade desportiva profissional;
- Celebrar contrato com empresa da qual o Colaborador, seu cônjuge ou companheiro, ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores, exceto no caso de contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade desportiva;
- Receber qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até um ano, antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade desportiva profissional;
- Antecipar ou comprometer receitas referentes a períodos posteriores ao término da gestão ou do mandato, salvo: (i) o percentual de até 30% das receitas referentes ao primeiro ano do mandato subsequente; ou (ii) em substituição a passivos onerosos, desde que implique redução do nível de endividamento.

Será considerado também ato de gestão irregular ou temerária o recebimento de qualquer pagamento, doação ou outra forma de repasse de recursos por:

- Cônjuge ou companheiro do Colaborador;
- Parentes do Colaborador, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; e
- Empresa ou sociedade civil da qual o Colaborador, seu cônjuge ou companheiro ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, sejam sócios ou administradores.

IV. RELACIONAMENTO COM O PODER PÚBLICO.

a) Atos lesivos à Administração Pública.

Diariamente a FES está em contato com Administração Pública no âmbito municipal, estadual e federal nas mais diferentes esferas de atuação do Poder Público. Dessa forma, o relacionamento com a Administração Pública e seus representantes deve ser totalmente idôneo, ético e transparente respeitando as determinações legais e os direcionamentos que encontramos nas diferentes seções desse Código de Ética e Conduta.

São proibidos, portanto, e não devem ser praticados pelos Colaboradores da FES, pois constituem atos lesivos à Administração Pública nacional ou até mesmo à Administração Pública estrangeira, os atos a seguir:

- Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos ora enumerados.
- Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

Os atos lesivos à Administração Pública previstos nesse Tópico poderão acarretar em multa administrativa para a FES; e na esfera judicial perdimento dos bens, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração, suspensão ou interdição parcial de suas atividades e em até dissolução compulsória da pessoa jurídica. Como se pode observar claramente os atos lesivos poderão trazer graves prejuízos a empresa.

Os Colaboradores que praticarem tais atos contra a Administração Pública serão punidos de acordo com o estabelecido no Tópico VII (“Sanções Internas e Penalidades”), deste Código de Ética e Conduta, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

b) Improbidade Administrativa.

Há previsão na legislação brasileira de sanções aplicáveis a servidores públicos que pratiquem atos de Improbidade Administrativa. Cumpre destacar, que as sanções previstas em lei também são aplicáveis às pessoas que, mesmo não sendo agentes públicos, induzam ou concorram para a prática do Ato de Improbidade Administrativa ou dele se beneficiem sob qualquer forma direta ou indireta.

É vedado, portanto, a qualquer Colaborador induzir ou concorrer para as seguintes práticas pelos agentes públicos tendentes a:

- Auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade em entidades da Administração Pública;
- Agir ou omitir, dolosa ou culposamente, de forma que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres de entidades da Administração Pública.

Os Colaboradores que praticarem tais atos serão punidos de acordo com o estabelecido no Tópico VII (“Sanções Internas e Penalidades”), deste Código de Ética e Conduta, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

c) Vedação de Doações a Partido e Candidato.

Por disposição expressa da Lei Eleitoral nacional, a FES, na qualidade de entidade esportiva, é vedada de doar dinheiro ou estimável em dinheiro a partido e candidato.

Os Colaboradores não poderão fazer em nome da FES intervenções de natureza política durante o expediente. A participação dos Colaboradores, seja com dinheiro, tempo ou outras utilidades, deverá ser assunto notadamente pessoal e em nada poderá envolver a FES.

d) Lavagem de Dinheiro.

A FES não aceita nenhuma relação com atividades nem pessoas envolvidas na Lavagem de Dinheiro.

Para este efeito, os Colaboradores devem conhecer com a devida diligência as fontes dos recursos das pessoas com quem se relaciona e reportar as operações não usuais e suspeitas e outros sinais de alerta, bem como cumprir com os requisitos legais e dos sistemas de controle previstos em lei.

e) Orientações em Fiscalizações e Investigações.

Os Colaboradores da FES não devem dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

Diante de uma situação de fiscalização, investigação, inspeção, busca e apreensão e outros procedimentos similares realizados pela Administração Pública, as seguintes posturas devem ser assumidas pelos Colaboradores:

- Os advogados da FES deverão ser prontamente comunicados no momento do primeiro contato pela autoridade responsável;
- Não deve ser oferecida ou prometida qualquer tipo de vantagem ao agente público responsável pelo procedimento. Da mesma forma, não devem ser efetivadas essa vantagem a pedido do agente público;
- Deve-se evitar qualquer postura que possa dificultar o procedimento e que possa ser entendida como obstrução a atividade que estiver sendo exercida;
- Não ocultar, danificar ou destruir documentos de qualquer tipo.

V. CONTRATAÇÃO DE FORNECEDORES, PRESTADORES DE SERVIÇOS E TERCEIROS EM GERAL.

As contratações de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros em Geral obedecerão ao Estatuto da FES, sendo vedado qualquer tipo de favorecimento. A condução da negociação se dá com respeito e transparência, sem qualquer privilégio ou discriminação.

A FES levará em consideração nas contratações de Fornecedores, Prestadores de Serviços e Terceiros em Geral a adoção por parte deles das práticas anticorrupção, previstas na Lei n. 12.846/2013 e Decreto n. 8.420/2015, bem como nas normas Estaduais e Municipais aplicáveis a espécie.

Quando possível, no momento da formalização do contrato ou em aditivos, deverá ser exigido do Fornecedor, Prestador de Serviço ou Terceiro em Geral a adesão às “Diretrizes para Práticas Anticorrupção” da FES, como anexo padrão a esses contratos.

A FES pratica e exige a confidencialidade de certas informações relacionadas ao trabalho e/ou comerciais, quando aplicável. As informações originadas pela relação comercial com os fornecedores devem ser preservadas bilateralmente.

VI. TRANSPARÊNCIA DO FUTEBOL, DENÚNCIA E APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES.

Há instrumentos na FES integrantes do seu Programa de Integridade que visam assegurar o cumprimento deste Código de Ética e Conduta e da legislação aplicável ao desporto em geral e ao futebol especificamente, bem como para a correta apuração e aplicação de sanções por descumprimento.

Transparência do Futebol. A Transparência do Futebol, além de outras funções, tem caráter consultivo, educacional e orientador, podendo propor sanções e penalidades de acordo com a gravidade das infrações previstas na legislação trabalhista e nos regulamentos internos da FES, recomendando uma conduta às instâncias decisórias competentes.

A Transparência do Futebol, de acordo com as regras internas da FES, será responsável por receber a Denúncia e iniciar o procedimento de Investigação; sanar dúvidas, questionamentos e reclamações; propor aprimoramento do Código de Ética e Conduta; propor ações voltadas para o fortalecimento e aplicação do Código de Ética e Conduta; apresentar relatório anual sobre suas atividades.

Denúncia e Sigilo. A Denúncia será protegida pelo sigilo, além de contribuir para a governança corporativa, o desenvolvimento e a integridade da FES enquanto entidade responsável pelo Futebol Capixaba.

Sigilo da Identidade e Proteção do Denunciante. A identidade do Denunciante não será revelada ou tornada pública e, se o Denunciante for Colaborador da FES, não sofrerá ele qualquer represália ou sanção por apresentar a Denúncia.

Investigação. No caso de uma Denúncia de irregularidade, a Transparência do Futebol investigará qualquer Denúncia e, ao final do procedimento e se for o caso, irá propor ao órgão responsável as medidas disciplinares cabíveis contra o infrator.

Além disso, a Transparência do Futebol pelas vias internas próprias adotará todos os procedimentos cabíveis que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.

Sanções. Toda violação aos procedimentos e normas contidas no presente Código de Ética e Conduta acarretará para o Colaborador que as infrinja a imposição das sanções aplicáveis, sem prejuízo de eventual processo judicial de responsabilidade cível ou penal, conforme disposto no Tópico VII “Sanções Internas e Penalidades”.

VII. SANÇÕES INTERNAS E PENALIDADES.

A violação à legislação em vigor aplicável e aos procedimentos e normas contidas no presente Código Ética e Conduta acarretará para o Colaborador a imposição das sanções correspondentes, em conformidade com o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho (“**CLT**”) e nas demais normas vigentes e aplicáveis à situação específica, sem prejuízo das ações e sanções de responsabilidade de caráter civil ou penal.

Realizado o processamento interno e sigiloso dos casos que chegarem ao conhecimento da Transparência do Futebol, ouvidos os envolvidos, respeitado o devido processo, e proporcionado tratamento isonômico e não discriminatório, sem prejuízo das sanções aplicáveis previstas em lei, o órgão responsável da FES poderá impor as seguintes medidas disciplinares em caso de violação às regras do presente Código de Ética e Conduta:

- Advertência.
- Suspensão disciplinar do Colaborador.
- Exclusão do Colaborador do quadro de Colaboradores da FES.

Para efeitos da aplicação da sanção serão considerados fatores como gravidade do ato, reincidência, perdas para a FES, dentre outros.

É importante ressaltar que qualquer caso de infração às diretrizes do presente Código de Ética e Conduta será investigado e avaliado.

Qualquer penalidade que recaia sobre a FES em virtude da adoção de práticas ilícitas de Colaboradores poderá ser objeto de ação de regresso a ser movida pela FES posteriormente para ressarcimento dos prejuízos causados.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS.

Este Código de Ética e Conduta, parte do Programa de Integridade da FES, serve de referência para todas as nossas atitudes, contribuindo, assim, para que possamos evoluir em harmonia com as pessoas, as organizações com as quais nos relacionamos e com o meio ambiente.

A violação aos procedimentos e normas contidas no presente Código de Ética e Conduta acarretará para o Colaborador que as infrinja a imposição das sanções aplicáveis, sem prejuízo de eventual processo judicial de responsabilidade cível ou penal, conforme disposto no Tópico VII “Sanções Internas e Penalidades”.

É importante lembrar que a FES oferecerá todos os meios de informação aos seus Colaboradores, que terão acesso a este Código de Ética e Conduta e poderão solicitar assessoramento da Transparência do Futebol, quando não estiverem seguros se um determinado comportamento infringe este Código de Ética e Conduta.

Além disso, todos os Colaboradores passarão por um treinamento inicial, treinamentos contínuos e supervisão, na medida em o conhecimento deste Programa de Integridade, bem como deste Código de Ética e Conduta, é fundamental para sua efetividade.

Ainda assim, caso haja omissão por parte de qualquer de um dos Colaboradores em informar à Transparência do Futebol, a FES se reserva no direito de aplicar as devidas sanções, que poderão incluir o desligamento do Colaborador e, ainda, a propositura de ações judiciais cabíveis.

Para orientações sobre esse Código de Ética e Conduta e Denúncia:

Linha Direta da Transparência do Futebol

E-mail: transparencia@futebolcapixaba.com

Telefone: (27) 3038-7800